



**MOÇÃO N° 194**

APOIO ao Projeto de lei complementar 73/2019, do Senador Major Olímpio, que altera o Código Eleitoral e o Código de Processo Penal, para impedir a unidade de processo no concurso de crime comum com crime eleitoral.

**APRESENTADA**

*Favio Joly*  
Presidente

26-03-2019

**APROVADO**

*Favio Joly*  
Presidente  
09/04/2019

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceram, há poucos dias, por seis votos contra cinco, que a Justiça Eleitoral tem competência para os casos de corrupção quando estes compreendem simultaneamente crime de “caixa dois” de campanha e crime comum, como “lavagem de dinheiro”.

Essa decisão foi recebida pela grande maioria da população como um “golpe” que fulmina a evolução histórica da Operação Lava Jato, colocando o STF em descrédito perante os cidadãos e os operadores do direito e dando a impressão de conivência com a corrupção. A Justiça Eleitoral não é conhecida por agir com rigidez além de não dispor de estrutura para julgar crimes comuns: analisando-se as estatísticas de condenações criminais pela Justiça Eleitoral, é certa não haver quantidade satisfatória dessas condenações.

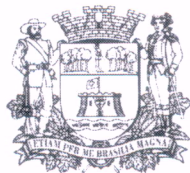
Segundo o Senador Major Olímpio, essa “manobra” do STF cria obstáculos ao combate à corrupção política, que há cinco anos teve início com a Operação Lava Jato, realizando brilhantes prisões e condenações. De acordo com os Procuradores da força-tarefa da Operação Lava Jato, cerca de cento e sessenta condenações poderão ser anuladas a partir dessa decisão, incluindo muitos casos graves, bem como serão anuladas as sentenças proferidas antes da referida decisão do STF. Vários juristas e operadores do direito já se manifestaram apontando “que apenas a Justiça Federal reúne condições de investigar os crimes comuns que tiverem relação com as eleições, e que inverter essa ordem traria como único desfecho a prescrição dos crimes e a consequente impunidade dos criminosos”.

Tramita no Congresso Nacional e pode reverter a decisão do STF o recém-apresentado Projeto de lei complementar 73/2019, do Senador Major Olímpio, que altera o Código Eleitoral (Lei 4.737, de 15 de julho de 1965) e o Código de Processo Penal (Decreto-lei 3.689, de 3 de outubro de 1941), para impedir a unidade de processo no concurso de crime comum com crime eleitoral.

APRESENTO portanto à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de lei complementar 73/2019, do Senador Major Olímpio, que altera o Código Eleitoral e o Código de Processo Penal, para impedir a unidade de processo no concurso de crime comum com crime eleitoral. Dê-se ciência a: 1. Presidência do Senado Federal; 2. Presidência da Câmara dos Deputados; 3. Senador Major Olímpio.

Sala das Sessões, 26-03-2019.

*Antonio Carlos Albino*  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
(Albino)



**97ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02 DE ABRIL DE 2019**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**ADIAMENTO**

**para a Sessão Ordinária de 09/04/2019**

**MOÇÃO Nº 194/2019 – ANTONIO CARLOS ALBINO**

APOIO ao Projeto de lei complementar 73/2019, do Senador Major Olímpio, que altera o Código Eleitoral e o Código de Processo Penal, para impedir a unidade de processo no concurso de crime comum com crime eleitoral.

Autor: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO APROVADO**